

**12.10. Sobre o acompanhamento dos projetos**

12.10.1 Os contemplados ficarão obrigados a encaminhar à Fundação Biblioteca Nacional 2 (dois) relatórios, conforme modelos a serem enviados por meio eletrônico pela FBN, antes do início dos projetos, de acordo com o seguinte cronograma:

a) Primeiro relatório: após 90 (noventa) dias do início da execução do projeto, apresentando o desenvolvimento do mesmo.

b) Relatório final: em até 30 dias após o término da execução, apresentando as atividades realizadas conforme disposto no projeto contemplado.

12.10.2. Todos os relatórios deverão ser enviados por e-mail e em cópia impressa devidamente assinada pelos contemplados, de acordo com os prazos estabelecidos nas letras "a" e "b" do item 12.10.1.

12.10.3 No relatório final, deverão ser apresentadas as comprovações de realização do projeto por meio de:

a) descrição e avaliação do projeto, incluindo o perfil, quantidade do público participante e do(s) produto(s) final(is);

b) repercussão nos meios de comunicação, incluindo cópias de reportagens veiculadas e 3 (três) exemplares das peças de divulgação, em meio digital;

c) fotografias e vídeos em meio digital, registrando o processo criativo (as atividades do projeto), com a respectiva autorização do(s) autor(es) das imagens;

d) ficha sócio cultural do público beneficiado (modelo a ser enviado pela FBN);

e) declaração de realização do projeto no município (em papel timbrado, assinada pelos órgãos ou entidades que receberam o projeto), contendo quantitativo de público beneficiado;

f) 3 (três) cópias do produto final (DVD, CD, livro, fotos etc).

12.11 Os contemplados autorizam a Fundação Biblioteca Nacional e a Fundação Nacional de Artes, a partir do momento em que sejam informados de sua seleção, a registrar e utilizar sua imagem na mídia impressa, rádio, televisão e mídia digital, bem como a divulgar publicamente os relatórios do projeto em materiais institucionais, exclusivamente para divulgação do Edital Bolsa Biblioteca Nacional / Funarte de Circulação Literária, podendo a Fundação Biblioteca Nacional e a Fundação Nacional de Artes, inclusive, autorizar que terceiros utilizem as imagens para a mesma finalidade. A utilização ora prevista não tem limitação temporal ou numérica e é válida para o Brasil e o exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a esse título. Cabe aos contemplados obter as respectivas autorizações dos profissionais envolvidos.

12.12 Ao se inscreverem, os concorrentes reconhecem a existência de plágio no projeto, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.

12.13 Os proponentes contemplados se comprometem a receber visitas presenciais da equipe de acompanhamento indicada pela FBN durante o período de realização dos projetos, e a prestar informações e esclarecimentos sobre o mesmo quando necessário.

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A inscrição do projeto implicará a aceitação das normas e das condições estabelecidas nesse Edital, não podendo o proponente alegar desconhecimento.

13.2. Na hipótese de novas dotações orçamentárias, pelo período de 6 (seis) meses a partir da data de publicação dos classificados no Diário Oficial da União, poderão ser concedidas novas bolsas, de acordo com a ordem de classificação.

13.3. Caberá à Fundação Biblioteca Nacional a supervisão e fiscalização de todos os atos administrativos desse Edital.

13.4. O proponente contemplado será responsável pelos documentos encaminhados e pela realização do projeto, não implicando seu conteúdo qualquer responsabilidade civil ou penal para a Fundação Biblioteca Nacional e para a Fundação Nacional de Artes.

13.5. A Fundação Biblioteca Nacional e a Fundação Nacional de Artes não se responsabilizam pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade de seus proponentes.

13.6. O contemplado estará sujeito às penalidades legais pela inexecução total ou parcial do projeto ou, ainda, pela execução de seu projeto em desacordo com a descrição contida na proposta aprovada pela Comissão de Seleção.

13.7. Na ocorrência do item 13.6 o proponente obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que realizar a respectiva quitação.

13.8. Os projetos inscritos na Bolsa Biblioteca Nacional / Funarte de Circulação Literária, ainda que não selecionados, não serão devolvidos e serão inutilizados logo após a publicação do resultado do Edital.

13.9. De acordo com a Lei 12.527/2011, todas as informações geradas no âmbito desta ação são públicas e serão disponibilizadas no site [www.bn.br](http://www.bn.br) e [www.funarte.gov.br](http://www.funarte.gov.br), resguardadas aquelas de caráter pessoal e aquelas reservadas pelas entidades instituidoras deste edital.

13.10. A Fundação Biblioteca Nacional e a Fundação Nacional de Artes não se responsabilizam por eventuais extravios pelos Correios da correspondência enviada pelos concorrentes.

13.11 É de responsabilidade dos concorrentes acompanhar os resultados da seleção através dos meios de divulgação informados pela Fundação Biblioteca Nacional e a Fundação Nacional de Artes neste Edital.

13.12 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.

13.13 O presente Edital ficará à disposição dos interessados nos sites [www.bn.br](http://www.bn.br), [www.funarte.gov.br](http://www.funarte.gov.br), [www.cultura.gov.br](http://www.cultura.gov.br).

13.14. Outros esclarecimentos só poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico [bolsacirculacaoliteraria@bn.br](mailto:bolsacirculacaoliteraria@bn.br), identificando no assunto BOLSA BIBLIOTECA NACIONAL / FUNARTE "CIRCU- LAÇÃO LITERÁRIA".

13.15 Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pelo Presidente da Fundação Biblioteca Nacional e da Fundação Nacional de Artes, ficando desde logo eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir eventuais questões relativas a este Edital.

GALENO AMORIM  
Presidente da Fundação Biblioteca Nacional

ANTONIO GRASSI  
Presidente da Funarte

**EDITAL DE 18 DE JUNHO DE 2012  
BOLSA BIBLIOTECA NACIONAL/  
FUNARTE DE CRIAÇÃO LITERÁRIA**

O Presidente da Fundação Biblioteca Nacional - FBN, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº 7.748, de 6 de junho de 2012, em conjunto com o Presidente da Fundação Nacional das Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto no. 5.037 de 7 de abril de 2004, publicado no DOU de 8 abril de 2004, tornam público o Edital BOLSA BIBLIOTECA NACIONAL / FUNARTE DE CRIAÇÃO LITERÁRIA. O presente edital é fundamentado pela Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que institui a Política Nacional do Livro e pela Portaria Interministerial nº1442 de 12 de agosto de 2006 que institui o Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL) e está em conformidade com o disposto na Portaria MinC nº 29/2009 e supletivamente na Lei 8.666, naquilo que lhe for aplicável..

**1 - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste edital, fomentar a produção inédita de textos correspondentes aos gêneros lírico e narrativo, a partir da concessão de bolsas para o desenvolvimento de projetos de criação literária na categoria Iniciante, em âmbito nacional.

1.1.2. Entende-se por gênero lírico a criação de poesias.

1.1.3. Entende-se por gênero narrativo a criação de romances, contos, crônicas, e novelas.

1.1.4. Entende-se por iniciante o escritor que possua até 2 (dois) títulos de autoria principal publicados com ISBN.

1.2. Os projetos concorrentes não sofrerão quaisquer restrições quanto à temática abordada dentro da sua categoria, desde que não caracterizem:

- promoção política de candidatos e/ou partidos;
- dano à honra, a moral e aos bons costumes de terceiros e da sociedade;
- pornografia;
- pedofilia;
- discriminação de raças e/ou credos;
- tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins;
- terrorismo;
- tráfico de animais.

**2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos do Fundo Nacional de Cultura, Programa Cultura: Preservação, Promoção e Acesso, Ação Fomento a Projetos Culturais na Área de Livro, da Leitura e do Conhecimento Científico, Artístico e Literário, com aporte de R\$ 632.010,00 (seiscentos e trinta e dois mil e dez reais), dos quais R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) serão concedidos em bolsas e R\$ 182.010,00 (cento e oitenta e dois mil e dez reais) serão destinados às despesas administrativas do concurso.

2.2. A realização desta ação está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da FBN.

**3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1 Este edital entra em vigor na data de sua publicação, terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado final e poderá ser prorrogado uma única vez por igual período em ato devidamente motivado.

**4. DAS CONDIÇÕES**

4.1. Poderão concorrer à bolsa pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, brasileiros natos ou naturalizados e estrangeiros residentes no país há mais de 3 (três) anos.

4.2. Cada proponente só poderá inscrever 1 (um) projeto.

4.3. É vedada a inscrição de:

- Servidor público da Funarte e da FBN, do Ministério da Cultura (MinC);
- Terceirizados ou profissionais que tenham vínculo de trabalho com a Funarte, Fundação Biblioteca Nacional e Ministério da Cultura (MinC);

**5. DO QUANTIDADE E DO VALOR DOS PRÊMIOS**

5.1. Serão concedidas 30 (trinta) Bolsas Biblioteca Nacional / Funarte de Criação Literária, distribuídas da seguinte forma:

REGIAO	NÚMERO DE BOLSAS
NORTE	5
NORDESTE	7
SUL	5
SUDESTE	8
CENTRO-OESTE	5
TOTAL	30 BOLSAS

5.2 O valor da bolsa concedida a cada proponente contemplado será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a ser pago integralmente, pela Fundação Biblioteca Nacional, após a aprovação da análise documental conforme item 11.2;

5.3. No caso de não haver inscrição ou de o(s) projeto(s) apresentado(s) em alguma das regiões estar(em) em desacordo com as exigências do edital, a Fundação Biblioteca Nacional poderá redistribuir a bolsa para outra região.

**6. DAS INSCRIÇÕES**

6.1. As inscrições serão gratuitas, restritas a pessoas físicas. O período de inscrição se inicia quando da publicação deste Edital no Diário Oficial da União e ficará aberto até 45 dias após esta publicação.

6.1.1. O ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias, correio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade de proponente.

6.2. O material de inscrição deverá ser postado somente pelos Correios (SEDEX) em um único envelope, lacrado, que deverá ser enviado para o seguinte endereço:

Bolsa Biblioteca Nacional / Funarte de Criação Literária  
Fundação Biblioteca Nacional  
Av Rio Branco, 219  
CEP 20040-008  
Rio de Janeiro / RJ

6.3 O material de inscrição a que se refere o item anterior compreende os seguintes documentos:

a) Formulário de inscrição impresso, devidamente preenchido, com assinatura original do proponente, conforme modelo disponível no site [www.bn.br](http://www.bn.br) (Anexo 1);

b) Termo de responsabilidade de autor iniciante, conforme item 1.1.4., modelo disponível no site [www.bn.br](http://www.bn.br) (Anexo 2);

c) 2 (duas) vias impressas do projeto, encadernadas separadamente, contendo: título, apresentação, objetivo, justificativa, contribuição artística para o cenário cultural brasileiro, metodologia, cronograma, produto final a ser desenvolvido;

Parágrafo único: Cada via encadernada do projeto deverá conter no máximo 10 páginas, com fonte Times New Roman, tamanho 12, espaçamento simples, sendo vedado o envio de anexos; d) 2 (duas) vias encadernadas separadamente contendo texto de autoria do proponente, entre 15 e 20 páginas.

6.4. É vedado qualquer tipo de identificação nominal do proponente no projeto e no texto de sua autoria.

6.5. O proponente irá concorrer pela região geográfica em que reside (Anexo 3).

6.6. O material para inscrição, conforme item 6.3, deverá ser entregue na íntegra, não sendo admitidas alterações ou complementações posteriores.

6.7. Serão inabilitadas as inscrições:

- realizadas fora do prazo estabelecido no item 6.1;
- remitidas de forma diversa da estabelecida nos itens 6.2 e 6.3;
- em que o proponente não obedecer aos itens 6.2, 6.4, 6.5, 6.6.

**7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO:**

7.1. Os projetos inscritos serão avaliados em 3 (três) etapas:

a) Etapa 1: a habilitação dos projetos: - triagem, de caráter eliminatório, coordenada pela equipe da Fundação Biblioteca Nacional, com o objetivo de verificar se o proponente cumpre as exigências previstas neste edital para inscrição.

b) Etapa 2: a avaliação da Comissão de Seleção - avaliação, de caráter classificatório, sob coordenação da equipe da Fundação Biblioteca Nacional, de todos os projetos habilitados na etapa 1.

c) Etapa 3: a análise documental - verificação, sob coordenação da equipe da Fundação Biblioteca Nacional, de caráter eliminatório, da situação fiscal e documental, incluindo ISBN, dos proponentes contemplados.

**8. DA HABILITAÇÃO**

8.1. Na etapa de habilitação, uma comissão técnica da FBN conferirá se as inscrições obedecem às exigências expressas neste edital.

8.2. A listagem final dos habilitados e inabilitados, acompanhados pelo motivo da inabilitação, será publicada no site [www.bn.br](http://www.bn.br).

8.3. Caberá recurso da inabilitação da inscrição, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após publicação da lista de inscrições habilitadas e inabilitadas no site [www.bn.br](http://www.bn.br);

8.4. O recurso só poderá ser enviado por meio eletrônico, através do formulário de recursos, disponível no site [www.bn.br](http://www.bn.br) para o endereço [bolsacirculacaoliteraria@bn.br](mailto:bolsacirculacaoliteraria@bn.br), identificando no assunto "RECURSO ETAPA 1";

8.5. Os recursos da etapa 1 serão julgados pela equipe da Fundação Biblioteca Nacional, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após encerramento do prazo constante na item 8.3 desta cláusula;

Parágrafo único: Após análise, os resultados dos recursos serão publicados nos sites FBN, Funarte e do Ministério da Cultura, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

**9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

9.1. A avaliação será realizada por uma Comissão de Seleção composta por 10 (dez) membros de reconhecida idoneidade, notório saber e capacidade de julgamento nos campos de abrangência da bolsa, nomeados em Portaria pelo Presidente da Fundação Biblioteca Nacional, havendo preferencialmente representantes das diferentes regiões do país.

9.2. Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas:

- nas quais tenham interesse direto ou indireto;
- nas quais tenham participado ou venham a participar como colaborador;